



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO Nº CSJT-RecAdm-34485-55.2010.5.90.0000

Requerente : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC**
Requerido : **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**
Interessado: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**
Assunto : **Concurso Público. Limitação do Instituto da remoção.
Contrariedade a ato normativo do CSJT.**

D E C I S ã O

O Sintrajusc requer a reconsideração da decisão monocrática que determinou o sobrestamento do exame deste procedimento até a manifestação do CSJT no Procedimento CSJT-AN-55871-44.2010.5.90.0000 e, não havendo a reconsideração, que seja encaminhado o recurso administrativo ao Plenário, nos termos do artigo 76, § 1º, do RICSJT.

Compulsando a decisão impugnada, vê-se que fora explícita ao considerar que a matéria do pedido do Sindicato está intimamente relacionada às questões a serem debatidas no citado procedimento, de forma a impor o sobrestamento do recurso até o definitivo pronunciamento deste Conselho.

Desse modo, não havendo nada a ser retratado na decisão impugnada, indefiro o pedido de reconsideração.

De outro lado, verifica-se que o Sindicato foi cientificado do teor da decisão em 29/4/2011 (sexta-feira), nos termos do documento sequencial 44 e o quinquídio para a interposição do recurso iniciou-se em 2/5/2011 (segunda-feira), com término em 6/5/2011 (sexta-feira).

O recurso, todavia, fora apresentado em 9/5/2011, conforme o recebimento de petição eletrônica registrado no documento

sequencial 43, ou seja, posterior ao prazo de cinco dias, previsto no *caput* do artigo 76 do RICSJT.

Do exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração e **nego seguimento** ao recurso administrativo, por intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Conselheiro Relator

Certifico que a presente decisão foi disponibilizada no DEJT em 23/5/2011, sendo considerada publicada em 24/5/2011, nos termos da Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824